



ESTATUTO SOCIAL
CENTRO SÍNDROME DE DOWN - CESD
CNPJ: 51.902.138 / 0001-17

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE SOCIAL, FINS E DA DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O CENTRO SÍNDROME DE DOWN ("CESD"), fundado em 02 de julho de 1981, rege-se pelo presente Estatuto, constituindo-se em associação sem fins econômicos, congregando pais e/ou responsáveis legais de "Pessoas com Deficiência Intelectual, PREFERENCIALMENTE Síndrome de Down " - 'PSD', e também pessoas físicas e jurídicas, bem como especialistas e técnicos que desejem colaborar voluntariamente, para o bom e fiel desenvolvimento e obtenção dos fins a que se destina esta Associação, na forma a seguir disposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionamento do CESD é por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º - O CESD tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ezequiel Magalhães, nº 99, bairro Vila Brandina, CEP. 13092-522.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CESD poderá criar, instalar e fechar filiais, escritórios ou postos de atendimento em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - O CESD tem por objetivo prestar atendimento de programas complementares à educação inclusiva e atendimento especializado aos alunos com deficiência intelectual matriculados na rede regular de ensino, bem como prestar assistência social as pessoas com deficiência intelectual, especialmente aquelas com Síndrome de Down, e às suas famílias, o que inclui mas não se limita à prestação de atendimento especializado; à promoção de qualidade de vida e ao apoio as pessoas com deficiência e suas famílias; ao desenvolvimento de atividades visando a inclusão escolar, a inclusão social e inclusão no mercado de trabalho formal; à promoção de atividades culturais e sociais; à promoção de assistência terapêutica, atuando de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços; à execução de programas, orientação e encaminhamento para a concessão de benefícios de proteção social especial e ou básica; à execução de projetos com atividades ligadas à educação

não formal, ao esporte, à cultura e à arte; além da execução de atividades produtivas de geração de renda dirigidas as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que seus objetivos sejam alcançados, o CESD, preponderantemente, (i) prestará serviços de assistência social, sem alojamento, para as pessoas com deficiência e familiares; (ii) desenvolverá atividades de associações de defesa de direitos sociais; (iii) prestará atendimento educacional especializado e não formal de reforço escolar para crianças e jovens com deficiência intelectual matriculados na educação infantil e fundamental; (iv) produzirá e promoverá eventos esportivos, (v) organizará feiras, congressos, exposições e festas, (vi) prestará consultoria e assessoramento a pessoas físicas e jurídicas visando auxiliar na inclusão de pessoas com deficiência em ambiente de trabalho, e (vii) desenvolverá atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado, ainda, ao CESD:

- (a) criar, apoiar, promover e desenvolver projetos nas áreas de interesse descritas no caput deste artigo;
- (b) promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, oficinas, diálogos e eventos correlatos;
- (c) promover a capacitação e formação de profissionais;
- (d) organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, mídias, sites e similares, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;
- (e) captar recursos materiais e financeiros, por meio de contribuições espontâneas, doações, subvenções, parcerias e/ou convênios com órgãos e/ou instituições públicas e/ou privadas, promoções de eventos, aluguel de espaços e todas as outras formas legais de arrecadação de fundos, junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, para a implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável em todas as suas esferas; e
- (f) incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CESD aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional positivo, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais previstos por este instrumento e deliberações de assembleias especialmente convocadas para o fim específico.

ARTIGO 4º - Para atingir as suas finalidades o CESD deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- (a) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- (c) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (d) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (e) promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- (f) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CESD não tem finalidades lucrativas e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao CESD o envolvimento em questões político-partidárias, classistas ou religiosas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 5º - O patrimônio do CESD é constituído e mantido:

- (a) por doações, legados, patrocínios e contribuições de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) por receitas provenientes da administração de bens ou serviços prestados pelo CESD;
- (c) por verbas de subsídios, subvenções, parcerias e/ou convênios com órgãos e/ou instituições públicas e/ou privadas;
- (d) por subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; e
- (e) por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução ou extinção do CESD, o eventual patrimônio remanescente será destinado à **entidade beneficente certificada ou a entidade pública**, que preencha os requisitos para celebração de parcerias com administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social, seja, preferencialmente, o mesmo do CESD, sendo certo que tal deliberação ocorrerá em Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Participarão do quadro social, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como associados, a colaborar para a consecução dos objetivos do CESD, podendo ser assim designados:

- (a) **Associados Fundadores:** São associados fundadores os que participaram da Assembleia Geral de Fundação do CESD.
- (b) **Associados Honorários:** São associados honorários os cidadãos que mereceram tal título por seu notável conceito humanitário, com relevantes serviços prestados ao CESD.

- (c) **Associados Contribuintes**: associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que contribuem financeiramente e regularmente para a execução dos objetivos, desenvolvimento e manutenção do CESD, recebendo o certificado/selo de “Associado Contribuinte do CESD”.

ARTIGO 7º - A adesão de pessoas jurídicas ao quadro de Associados será feita por meio de apresentação de proposta à Diretoria Executiva que a submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão de título de associado honorário será proposta por qualquer um dos associados do CESD à sua Diretoria Executiva, para aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os associados honorários estão dispensados das obrigações estatutárias.

ARTIGO 8º - São direitos de todos os Associados:

- (a) participar dos eventos e atividades promovidos pelo CESD;
- (b) votar e serem votados, nas Assembleias Gerais, para integrar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- (c) participar da Assembleia Geral;
- (d) requerer sua demissão;
- (e) promover a Assembleia Geral desde que convocada por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;
- (f) defender-se, em Assembleia Geral, caso esteja em pauta pedido de sua exclusão, garantido direito de recurso à Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias contados da deliberação da exclusão em Assembleia convocada para esse fim;
- (g) ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui-se justa causa para exclusão de Associado, inclusive daquele que ocupe o cargo de Diretor Executivo ou Conselheiro Fiscal, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo descritos, garantido ao Associado ampla

defesa em Assembleia Geral cuja pauta seja sua exclusão e recurso à Diretoria Executiva:

- (a) Agir contrariamente aos objetivos e aos interesses sociais;
- (b) Usar o nome e/ou marca do CESD para finalidades diversas dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O associado somente poderá gozar dos direitos previstos no artigo 8º se estiver quite com as suas obrigações sociais previstas no artigo 9º seguinte.

ARTIGO 9º - São deveres dos Associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do CESD;
- (b) pagar pontualmente suas contribuições, se for associado contribuinte;
- (c) cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações do CESD;
- (d) aceitar e exercer com zelo, probidade e lealdade os cargos e as funções para os quais forem eleitos ou nomeados;
- (e) acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- (f) comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, todo e qualquer fato de seu conhecimento que possa interessar ou prejudicar os objetivos sociais da CESD.

ARTIGO 10 - Os Associados poderão fazer contribuições e/ou doações espontâneas, em moeda corrente por qualquer via legal vigente, sempre contra emissão do respectivo recibo devidamente circunstanciado, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 11 - A estrutura organizacional do CESD é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção e de fiscalização:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva; e
- (c) Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será concedido a seus Associados, Conselheiros Fiscais, Membros de Comitês e Comissões, Diretores Executivos, qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do CESD, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do CESD.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão convocadas pelo Diretor Presidente, por decisão da Diretoria Executiva ou, por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, podendo ocorrer das seguintes formas:

- (a) por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede;
- (b) por meio de circular entre os Associados, sendo válido o meio eletrônico;
- (c) por publicação na imprensa local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria Executiva presente, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão da natureza dos assuntos tratados, não será admitido voto por procuração na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- (b) eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a cada 02 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, até o final de abril.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos Associados e, na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes. Já as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, devendo, as Assembleias, ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

ARTIGO 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- (b) destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- (c) deliberar sobre os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- (d) alterar o Estatuto;
- (e) deliberar sobre a dissolução, extinção, fusão ou incorporação da Associação; e
- (f) deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste;
- (g) deliberar sobre exclusão de associado, inclusive daquele que exerce o cargo de Diretor Executivo ou de Conselheiro Fiscal;
- (h) deliberar sobre a alienação ou locação de bens imóveis da CESD.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos Associados e, na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes. Já as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, devendo, as Assembleias, ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 16 - A Diretoria Executiva é órgão de administração do CESD composta por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sem restrição de limite, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 04 (quatro) Diretores Vice-Presidentes e 02 (dois) suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos Associados e, na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes. Já as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de afastamento, licença ou vacância do cargo de Diretor Presidente, este será substituído por qualquer outro Diretor ou, na impossibilidade destes, pelo primeiro suplente e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Encerrado os mandatos dos membros da Diretoria Executiva sem que novos sejam eleitos, continuarão os Diretores exercendo suas funções até a posse de seus sucessores, mantendo as responsabilidades e obrigações administrativas até que efetivado o registro em cartório da ata de eleição e posse dos novos Diretores.

ARTIGO 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros efetivos, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 18 - Compete à Diretoria Executiva do CESD:

- (a) representar ativa e passivamente o CESD, em Juízo ou fora dele;
- (b) movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários;
- (c) levantar balanços, elaborar o orçamento, bem como, promover a elaboração e assinatura dos balanços anuais;
- (d) celebrar os contratos de verbas de subsídios, subvenções, parcerias e/ou convênios com órgãos e/ou instituições públicas e/ou privadas
- (e) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular do CESD;
- (f) aprovar e acompanhar o Plano Anual de Trabalho;
- (g) aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- (h) aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza que possam ser suportados pelo orçamento anual e, caso a despesa extrapole o orçamento anual, colocar em votação a matéria em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
- (i) aprovar investimentos e melhorias que possam ser suportados pelo orçamento anual e, caso a despesa extrapole o orçamento anual, colocar em votação a matéria em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
- (j) nomear procuradores, mediante outorga de procuração;
- (k) julgar eventuais recursos propostos por associados contra decisão de exclusão tomada em Assembleia Geral no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para o CESD ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com o CESD deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra o mesmo ser assinados (i) por 02 (dois) Diretores Executivos; ou (ii) por um Diretor Executivo em conjunto com um Procurador; ou (iii) por 02 (dois) Procuradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As procurações outorgadas pelo CESD deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 02 (dois) anos, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações “ad judícia”, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, o CESD poderá ser representado por um único Diretor Executivo ou Procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Cartórios de Registros, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, órgãos de proteção ao crédito, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias e (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação do CESD em Juízo.

PARÁGRAFO QUARTO: A Diretoria Executiva poderá constituir Comitês e Comissões de Assessoramento, para auxílio na gestão das atividades do CESD. Os membros nomeados para os Comitês e Comissões não poderão ser remunerados.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CESD formado por 03 (três) Conselheiros e 02 (dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do CESD, para que possam ser

apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal, reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 21 - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e dispendidas pelo CESD no decorrer do exercício, as quais serão submetidas pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados do CESD, em Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 22 - As receitas e despesas do CESD deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23 - Fica expressamente proibido o uso da denominação social do CESD em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o CESD em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

ARTIGO 24 - Nos casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, quando forem de sua competência e pela Assembleia Geral, nos demais casos.

ARTIGO 25 - Os membros da Diretoria Executiva declaram não exercerem cargos públicos, bem como, declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos, devendo atuar nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 26 - Os Associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 27 - O CESD será regido pela legislação vigente no País, pelo presente Estatuto Social e por seus Regimentos.

ARTIGO 28 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registros competente.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que o presente documento, digitado no anverso em 13 (treze) folhas de papel constitui em seu inteiro teor, o Estatuto Social do **CENTRO SÍNDROME DE DOWN – CESD**, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Outubro de 2025.

Campinas/SP, 15 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA CENTURION BRAGA**
Data: 15/10/2025 18:55:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Centurion Braga
DIRETOR PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
 **GLAUCIA ARES**
Data: 16/10/2025 08:10:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Glaucia Ares
SECRETÁRIA